

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 46/CR-ARC/2024

de 13 de agosto

QUE RATIFICA O DESPACHO QUE MANDA BAIXAR AO DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS PARA PARECER RELATIVO A DENÚNCIA DE UM GRUPO DE JORNALISTAS DE SÃO VICENTE SOBRE A PÁGINA DE REDE SOCIAL FACEBOOK “REPÓRTER DO POVO”

Cidade da Praia, 13 de agosto de 2024

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 46/CR-ARC/2024

de 13 de agosto

ASSUNTO: Que ratifica o despacho que manda baixar ao Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios para parecer relativo a denúncia de um grupo de jornalistas de São Vicente sobre a página de Facebook “Repórter do Povo”

I – ENQUADRAMENTO:

No dia 25 de julho de 2024, deu entrada nas instalações da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) uma denúncia apresentada por um grupo de jornalistas de vários órgãos de comunicação social de São Vicente, relativamente a uma página de rede social Facebook denominado “Repórter do Povo”.

Uma vez que a denúncia deu entrada no intervalo de duas reuniões ordinárias do Conselho Regulador da ARC;

Considerando os procedimentos legais e prazos impostos nos números 1 e 2 do Artigo 55.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011 de 29 de dezembro e alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, nomeadamente o prazo de notificação do conteúdo da denúncia e o prazo para o denunciado deduzir oposição à mesma;

Usando da competência conferida pelo n.º 3 do Artigo 24.º dos Estatutos da ARC, a Senhora Presidente do Conselho Regulador da ARC, pelo Despacho n.º 06/PCR-ARC/2024, de 25 de julho, mandou baixar para o Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios para parecer quanto a sua admissibilidade.

Assim, visando cumprir o dever de ratificação dos atos praticados que sejam da competência do Conselho Regulador, nos termos previstos no n.º 3 do Artigo 24.º dos Estatutos, o Conselho Regulador, na sua 17.ª reunião ordinária, de 13 de agosto de 2024,

II - DELIBERAÇÃO:

- Ratificar o Despacho n.º 06/PCR-ARC/2024, de 25 de julho, que manda baixar ao Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios para parecer quanto à sua admissibilidade.

Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Regulador Presentes.

O Conselho Regulador
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Karine de Carvalho Andrade Ramos